

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de Novembro de 2009

II

Série

Número 113

## Suplemento

### Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Portaria n.º 146/2009**

Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da Região Autónoma da Madeira II (EMPREENDINOV - II).

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## Portaria n.º 146/2009

de 4 de Novembro

No contexto global em que vivemos em que a crise económica e financeira se encontra profundamente instalada na vida das empresas, traduzindo-se num fraco nível de investimento por parte destas e, conseqüentemente, num abrandamento real do sector produtivo, impõe-se a reformulação dos vários sistemas de incentivos disponibilizados pelo Governo Regional.

Com o objectivo de impulsionar o relançamento da economia regional e com vista a disponibilizar um instrumento que proporcione maior flexibilidade no recurso ao Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da Região Autónoma da Madeira (EMPREENDINOV), aprovado pela Portaria n.º 31/2008, de 31 de Março, procede-se à introdução de algumas alterações ao referido sistema de incentivos.

São alteradas as condições de aplicação do regime do Sistema de Incentivos EMPREENDINOV, nomeadamente no que se refere ao mérito das operações, ao montante das taxas de apoio, às despesas consideradas elegíveis e aos ponderadores dos critérios de selecção das operações.

Paralelamente, procede-se ao ajustamento de alguns termos de forma a alinhá-los com a terminologia adoptada pela legislação comunitária.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º  
Objecto

É aprovado o Regulamento do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da Região Autónoma da Madeira II (EMPREENDINOV-II), publicado em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º  
Ambito

1 - A presente portaria é aplicável apenas às candidaturas apresentadas após a sua entrada em vigor.

2 - Mantém-se, para as candidaturas apresentadas ao abrigo da Portaria n.º 31/2008, de 31 de Março, o Regulamento do Sistema de Incentivos anexo à mesma.

Artigo 3.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência, aos 4 dias do mês de Novembro de 2009.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Cunha e Silva

## ANEXO

Regulamento do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da Região Autónoma da Madeira II (EMPREENDINOV - II)

Capítulo I  
Disposições GeraisArtigo 1.º  
Objecto

Pelo presente diploma são definidas as regras aplicáveis ao Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da

Região Autónoma da Madeira II, adiante designado por EMPREENDINOV II.

Artigo 2.º  
Objectivo

O EMPREENDINOV II tem por objectivo contribuir para a mudança e crescimento da economia regional, através do estímulo ao surgimento de novos empreendedores e à criação de novas empresas, capazes de contribuir para a diversificação e competitividade do tecido empresarial, através de investimentos conducentes à introdução de novos produtos, novos processos tecnológicos, novas técnicas de distribuição, marketing, informação e comunicação, técnicas de inovação, racionalização energética e gestão ambiental, entre outros factores de competitividade.

Artigo 3.º  
Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Empreendedorismo - Capacidade de criação/diversificação de novos produtos, novos processos/métodos.

b) Empreendedorismo qualificado - Criação de empresas, incluindo as actividades no primeiro ano de desenvolvimento, dotadas de recursos qualificados ou em sectores com fortes dinâmicas de crescimento, que promovam o reforço da sua capacidade técnica e tecnológica e a sua modernização e inovação.

c) Inovação - Produção de novos bens, serviços e processos que induzam a progressão na cadeia de valor, e o reforço da sua orientação para mercados internacionais, introdução de melhorias tecnológicas, criação de unidades de produção e da promoção do empreendedorismo qualificado e do investimento em novas áreas com potencial de crescimento.

d) Inovação de marketing - Introdução de novos métodos de marketing, envolvendo melhorias significativas no design do produto ou embalagem, preço, distribuição e promoção.

e) Inovação de processo - Adopção de novos ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico de bens ou serviços, de logística e de distribuição.

f) Inovação de produto, bem ou serviço - Introdução no mercado de novos, ou significativamente melhorados, produtos ou serviços, incluindo alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes, materiais, software incorporado, interface com o utilizador ou outras características funcionais.

Artigo 4.º  
Entidades Beneficiárias

1 - O EMPREENDINOV II destina-se a todos aqueles que, caracterizando-se por um espírito empreendedor e de liderança, sejam possuidores de uma ideia ou projecto de negócio, a realizar por micro e pequenas empresas na acepção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de Maio, sob qualquer natureza e qualquer forma jurídica.

2 - São entidades beneficiárias, nomeadamente:

a) Pessoas singulares, individualmente ou em grupo;  
b) Empresários em nome individual e pessoas colectivas, desde que recém constituídos.

3 - Exceptuam-se do número anterior as sociedades civis.

4 - Para efeitos da alínea b) do número 2 anterior, entende-se por recém constituídos, as entidades cujo início de actividade se tenha verificado nos 12 meses anteriores à data da candidatura.

Artigo 5.º  
Âmbito Sectorial

1 - São susceptíveis de apoio, os projectos de investimento que se proponham promover e realizar projectos enquadráveis nas disposições do presente diploma

e que se insiram nas actividades da indústria, energia, ambiente, construção, comércio, transportes e armazenagem, turismo, informação e de comunicação e serviços, de acordo com a Classificação Portuguesa das Actividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro.

2 - Excluem-se do número anterior as actividades incluídas nas divisões 05, 06, 07, 09, 19 e subclasse 20142 da CAE bem como os investimentos apoiáveis pelo FEADER nos termos do Protocolo estabelecido entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira, o FEADER e o Gestor dos Sistemas de Incentivos às Empresas.

3 - Em casos devidamente fundamentados e em função do seu carácter inovador, pode o membro do Governo Regional que tutele o Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, o FEADER e o Gestor dos Sistemas de Incentivos às Empresas, reconhecer casuisticamente e a título excepcional, como objecto de apoio os projectos de investimento incluídos noutras actividades, mediante proposta devidamente justificada, desde que o mesmo responda às necessidades do mercado e sejam susceptíveis de dar origem ao aparecimento de um novo produto, processo produtivo, serviço ou nova forma de comercialização com impacto significativo na economia regional.

4 - O reconhecimento previsto no número anterior dependerá de parecer favorável do IDE-RAM, na qualidade de Organismo Coordenador.

5 - Os projectos pertencentes a sectores sujeitos a restrições comunitárias específicas em matéria de auxílios estatais devem respeitar os enquadramentos comunitários aplicáveis.

## Capítulo II

### Condições de Elegibilidade e Despesas Elegíveis

#### Artigo 6.º

##### Condições gerais de elegibilidade do beneficiário

1 - O beneficiário do projecto de investimento deve preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- Encontrar-se legalmente constituído;
- Possuir a situação regularizada perante o Estado, a Segurança Social e as entidades pagadoras do incentivo;
- Disponer de contabilidade organizada, de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;
- Possuir ou assegurar os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projecto;
- Cumprir com o critério de micro e pequena empresa de acordo com a Recomendação da Comissão Europeia 2003/361/CE, de 6 de Maio.

f) Apresentar Capital Próprio positivo, quando aplicável.

2 - Não terem sido responsáveis pela apresentação da mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável.

3 - A comprovação das condições previstas no número anterior deve ser efectuada até 30 dias úteis após a comunicação da decisão de aprovação da candidatura, mediante:

- Entrega do comprovativo relativo à alínea b), e) e f);
- Apresentação de uma declaração de compromisso, reconhecida na qualidade pelo beneficiário, para as condições previstas nas alíneas a), c), e) e d).

4 - O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que o beneficiário apresente justificação fundamentada ao IDE-RAM.

5 - Para efeitos de comprovação do estatuto PME as empresas deverão obter a certificação electrónica, através do sítio do IDE-RAM ([www.ideram.pt](http://www.ideram.pt)), nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009 de 16 de Junho e adaptado à Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/M, de 20 de Agosto.

6 - No caso dos empresários em nome individual, sem contabilidade organizada, à data da candidatura será exigida a apresentação do Balanço de Abertura de Contas, legalmente certificado pelo Revisor Oficial de Contas, de acordo com o Normativo Contabilístico vigente, para efeitos do cumprimento da alínea f) do número 1.

#### Artigo 7.º

##### Condições gerais de elegibilidade do projecto de investimento

1 - O projecto candidato deve satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- Localizar-se na Região Autónoma da Madeira;
- Cumprir as condições necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter situação regularizada em matéria de licenciamento ou ter o projecto aprovado nos termos legais, quando aplicável;
- Ser apresentado antes do início da sua execução, não sendo consideradas como integrantes do projecto as despesas realizadas antes da data da candidatura, com excepção dos adiantamentos para sinalização até 50% do custo de cada aquisição e dos estudos realizados há menos de um ano;
- Ter uma duração máxima de execução de um ano, a contar da data de início do investimento previsto;
- Ser adequadamente financiado por capitais próprios, nos termos do Anexo I do Regulamento;
- Comprometer-se a afectar o projecto à actividade e à localização geográfica por um período mínimo de três anos, contados a partir da data da conclusão do investimento;
- Ter uma despesa mínima elegível de 10.000 euros e máximo elegível de 250.000 euros;
- Apresentar viabilidade económico-financeira a avaliar pelos indicadores constantes do formulário de candidatura;
- Ser declarado de interesse para o turismo, pela Direcção Regional do Turismo, quando aplicável.

2 - O prazo de execução do projecto poderá ser prorrogado por um período máximo de 1 ano, em casos devidamente justificados e quando solicitado pelo beneficiário.

#### Artigo 8.º

##### Despesas Elegíveis

1 - Constituem despesas elegíveis as realizadas com o investimento corpóreo e incorpóreo, nomeadamente:

- Construção de edifícios, até ao limite de 40% da despesa elegível, desde que directamente relacionadas com a concretização do projecto;
- Outras construções e obras de adaptação e remodelação de instalações directamente relacionadas com a concretização do projecto;
- Aquisição de máquinas e equipamentos, incluindo custos com transporte, montagem e desmontagem dos mesmos, que apresentem relevante importância para o desenvolvimento do projecto, designadamente nas áreas de gestão, produção, comercialização e marketing, distribuição e logística, comunicações, design, qualidade, segurança, controlo laboratorial, eficiência energética e energias renováveis, do ambiente, em particular os de tratamento de águas residuais, emissões para a atmosfera, resíduos, redução de ruído e de introdução de tecnologias ecoeficientes para a utilização sustentável de recursos naturais;
- Aquisição de tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente hardware e software, assim como aquisição de serviços para o desenvolvimento de programas informáticos adequados ao processamento da informação derivada do projecto;
- Aquisição de bibliografia técnica essencial à execução do projecto;
- Constituição e ou aquisição de marcas, desenhos ou modelos, patentes e modelos de utilidade;

g) Despesas com a criação e desenvolvimento de insígnias, marcas e colecções próprias bem como despesas com a valorização das marcas, insígnias adquiridas/ criadas/ constituídas;

h) Despesas referentes a acções de divulgação, promoção e marketing justificadas como essenciais face à natureza do projecto e que se revelem particularmente adequadas aos seus objectivos;

i) Despesas inerentes à certificação de sistemas, produtos e serviços, nomeadamente, despesas com a entidade certificadora, assistência técnica específica, ensaios, testes, calibração e monitorização;

j) Implementação de sistemas de planeamento e controlo;

l) Despesas inerentes à obtenção do rótulo ecológico;

m) Custos associados aos pedidos e à manutenção de direitos de propriedade industrial, designadamente de taxas, emolumentos, anuidades, pesquisas ao estado da técnica a bases de dados nacionais ou estrangeiras, despesas com o estudo, concepção e produção de protótipos da(s) tecnologia(s) desenvolvida(s) e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial nas fases de instrução de processos, manutenção de direitos, bem como de valorização dos mesmos, nomeadamente em processos de licenciamento, de transferência de tecnologia e suporte à criação de empresas deles emergentes;

n) Registo inicial de domínios e fees associados à domiciliação da aplicação em entidade externa, adesão a marketplaces e outras plataformas electrónicas, criação e publicação de catálogos electrónicos de produtos e serviços, bem como a inclusão e ou catalogação;

o) Consultoria necessária à implementação do projecto e à consolidação da actividade de novas empresas, nomeadamente em áreas que careçam de complementaridades específicas ou que ultrapassem a competência das entidades beneficiárias;

p) Elaboração do processo de candidatura, até ao limite de 1250 euros;

q) Projectos de arquitectura e de engenharia associados ao projecto de investimento, até ao limite de 5.000 euros;

r) Despesas relacionadas com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas, até ao limite de 1.500 euros, para os efeitos previstos no número 2 do artigo 23.º do Regulamento.

s) Deslocações e estadias demonstradas como essenciais para o desenvolvimento do projecto, até ao limite de 5.000 euros;

t) Outros investimentos de natureza incorpórea conducentes à incorporação de factores de competitividade nas áreas da inovação, tecnologia, qualidade, ambiente e energia;

2 - Para a determinação do valor das despesas de investimento comparticipáveis é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) sempre que o beneficiário do projecto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são considerados os valores declarados pelo beneficiário do projecto que correspondam aos custos médios do mercado, podendo os Organismos, caso não se verifique essa correspondência, proceder à respectiva adequação, assim como se procederá a uma análise e adequabilidade da proporção da natureza das despesas face ao investimento global e à natureza e objectivos do mesmo, podendo, de igual modo, proceder-se à respectiva adequação.

#### Artigo 9.º Despesas não elegíveis

Não são elegíveis, designadamente, as despesas com:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Aquisição de imóveis;
- c) Trespases e direitos de utilização de espaços;
- d) Juros durante a construção;

e) Custos internos de funcionamento da empresa;

f) Fundo de maneio;

g) Aquisição de bens em estado de uso;

h) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte, com excepção da aquisição de veículos automóveis no âmbito dos projectos declarados de interesse para o turismo desde que os mesmos se afigurem essenciais para o exercício da respectiva actividade, e da aquisição de outro material de transporte integrado em projectos de animação turística cuja actividade seja declarada de interesse para o turismo, nos termos da legislação em vigor;

i) Aeronaves e outro material aeronáutico;

j) Trabalhos para a própria empresa;

l) Custos com Garantia Bancária

m) Todas as rubricas de investimento que não apresentem suficiente justificação ou relevante importância para o desenvolvimento do projecto.

#### Capítulo III Critérios de Selecção

##### Artigo 10.º Selecção dos Projectos

1 - Os projectos são seleccionados tendo em conta o Mérito do Projecto (MP), calculado nos termos da metodologia definida no Anexo II do Regulamento.

2 - Não serão considerados elegíveis, os projectos que obtenham um Mérito inferior a 50 pontos.

3 - No caso de vir a ser adoptada a selecção por fases, observar-se-á o seguinte:

a) Os períodos e dotações orçamentais das fases são definidos por despacho conjunto do membro do Governo Regional que tutele a área das Finanças e do membro do Governo Regional que tutele o IDE-RÂM;

b) Os projectos a seleccionar em cada fase, desde que considerados enquadráveis e elegíveis, são hierarquizados com base na pontuação final obtida no Mérito do Projecto;

c) No caso de igualdade de pontuação, a prioridade da concessão dos apoios é estabelecida em função da data mais antiga de entrada das candidaturas;

d) Os projectos não seleccionados, por razões de ordem orçamental, transitam para a fase seguinte, sendo os resultados obtidos nessa fase definitivos;

e) O projecto que, em resultado de reapreciação da candidatura ao abrigo da alínea anterior, venha a ser pontuado com mérito que lhe teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projectos seleccionados, será considerado seleccionado no âmbito da fase para a qual transitou.

4 - Os beneficiários de projectos com proposta de não aprovação serão ouvidos nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

5 - Quando o Mérito do Projecto aferido em sede de avaliação pós-projecto for inferior à pontuação indicada no número 2 anterior, poderá implicar a resolução do Contrato de Concessão de Incentivos.

#### Capítulo IV Natureza, Taxas e Limites do Incentivo

##### Artigo 11.º Natureza e Intensidade do Incentivo

1 - O incentivo a conceder assume a forma de incentivo não reembolsável e corresponde a 60% das despesas elegíveis do projecto.

2 - Em complemento ao incentivo identificado no número 1 anterior, os projectos aprovados poderão beneficiar de uma co-intervenção do Capital de Risco, Garantia Mútua, ou de outras formas de financiamento.

### Artigo 12.º Limite do Incentivo

1 - Para efeitos do artigo anterior, o montante total dos incentivos a conceder a uma empresa no âmbito do EMPREENDINOV II não pode exceder o limite estabelecido no âmbito do enquadramento minimis em vigor.

### Artigo 13.º Cumulação de Incentivos

Para as mesmas despesas elegíveis, o incentivo total a conceder ao abrigo do presente Sistema de Incentivos não é cumulável com outro da mesma natureza.

## Capítulo V Gestão, Organismos Responsáveis e Processo de decisão

### Artigo 14.º Organismos

1 - A gestão do EMPREENDINOV II é exercida pelo IDE-RAM na qualidade de Organismo Coordenador, ao qual compete assegurar a interlocução com o beneficiário e a coordenação global da gestão do projecto.

2 - Serão Organismos Especializados, todos aqueles que intervenham na apreciação do mérito do projecto, enquanto entidade consultiva no âmbito deste sistema de incentivos, nomeadamente:

a) Peritos independentes;  
b) Entidades ou serviços públicos responsáveis tecnicamente pelo aconselhamento, formulação, execução ou monitorização das correspondentes políticas públicas.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, é Organismo Especializado deste sistema de incentivos o CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, enquanto organismo responsável tecnicamente pelo aconselhamento, formulação, execução ou monitorização da política pública regional para o empreendedorismo e inovação.

4 - Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por Autoridade de Gestão, a qual assegura a gestão e a qualidade da execução do Programa Operacional de acordo com o princípio da boa gestão financeira.

5 - A Autoridade de Gestão é o Instituto de Desenvolvimento Regional, adiante designado por IDR.

### Artigo 15.º Competências e Processo de Decisão

1 - Compete ao IDE-RAM na qualidade de Organismo Coordenador:

a) Recepcionar e validar as candidaturas;  
b) Verificar as condições de elegibilidade do beneficiário e do projecto;  
c) Solicitar parecer ao Organismo Especializado assim como a outras entidades e/ou peritos independentes;  
d) Apurar a despesa elegível total nos termos dos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento;  
e) Proceder à determinação do Mérito do Projecto;  
f) Elaborar proposta sobre o montante de incentivo a conceder;  
g) Emitir pareceres;  
h) Submeter à apreciação da Autoridade de Gestão as listas dos projectos EMPREENDINOV II;  
i) Comunicar ao beneficiário a decisão dos projectos devidamente homologada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;  
j) Elaborar o modelo de contrato de concessão de incentivos;

l) Celebrar com os beneficiários os contratos de concessão de incentivos;  
m) Resolver os contratos de concessão de incentivos;  
n) Analisar e verificar os pedidos de pagamentos do incentivo;

o) Efectuar o pagamento dos incentivos;  
p) Acompanhar a execução dos projectos;  
q) Encerrar os projectos de investimento.  
2 - Ao Organismo Especializado compete, designadamente:

a) Elaborar e submeter ao IDE-RAM o seu parecer sobre o Mérito do Projecto, compreendendo, nomeadamente, o carácter inovador do projecto, características empreendedoras e de liderança do beneficiário e respectivas condições específicas do mesmo;

b) Emitir parecer quanto ao enquadramento do projecto nos objectivos do EMPREENDINOV II, assim como, sobre desvios ocorridos durante a implementação do projecto;

c) Os pareceres referidos nas alíneas anteriores têm carácter não vinculativo.

3 - Compete à Autoridade de Gestão:

a) Decidir sobre as candidaturas dos projectos, uma vez obtido o parecer da Unidade de Gestão;

b) Decidir sobre a descativação, devolução ou suspensão dos incentivos atribuídos;

c) Assegurar o envio, ao membro do Governo Regional que tutele o IDE-RAM e ao membro do Governo Regional que tutele a área das Finanças, das listas dos projectos, para efeitos de homologação;

d) Enviar ao IDE-RAM as listas dos projectos devidamente homologados, para efeitos de comunicação ao beneficiário.

## Capítulo VI Trâmites Procedimentais

### Artigo 16.º Apresentação das candidaturas

1 - As candidaturas são apresentadas através de um formulário normalizado próprio a fornecer pelo IDE-RAM.

2 - As candidaturas são formalizadas através de formulário em suporte electrónico a enviar pela Internet, disponível no Portal do Governo Electrónico da Madeira.

3 - O IDE-RAM assegurará o recurso a mecanismos e procedimentos alternativos para fazer face a circunstâncias que impossibilitem a sua utilização.

4 - Constituem processo de candidatura: o formulário de candidatura devidamente preenchido e os curricula vitae dos beneficiários assim como dos respectivos sócios.

5 - No prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da apresentação da candidatura, deve o beneficiário juntar cópia da Certidão de Aprovação da Localização do projecto, quando aplicável.

### Artigo 17.º Processo e prazos de apreciação das candidaturas

1 - Compete ao IDE-RAM analisar as candidaturas no prazo de 40 dias úteis, contados a partir da data da recepção da candidatura, efectuando uma proposta única de decisão a qual incluirá o parecer do Organismo Especializado.

2 - O parecer do Organismo Especializado será emitido no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da sua solicitação pelo IDE-RAM.

3 - Podem ser solicitados ao beneficiário esclarecimentos complementares, a prestar no prazo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura.

4 - Os prazos previstos nos números 1 e 2 do presente artigo suspendem-se sempre que sejam solicitados esclarecimentos complementares, por escrito ou no decurso da entrevista, ao beneficiário.

5 - Sempre que se justificar, a recepção das candidaturas será efectuada por fases, e o prazo referido no número 1 anterior contará a partir da data limite de cada fase de selecção de projectos, nos termos previstos nos números 3 do artigo 10.º do presente Regulamento.

## Capítulo VII Contratação

### Artigo 18.º Formalização e concessão do incentivo

1 - A concessão do incentivo é formalizada mediante contrato escrito a celebrar entre o beneficiário e o IDE-RAM, na qualidade de Organismo Coordenador.

2 - O modelo de contrato será objecto de aprovação prévia pelos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e do IDR.

3 - Do contrato constarão, entre outras, cláusulas relativas à designação do projecto, aos objectivos do projecto, às condições de financiamento do projecto e a respectiva taxa de participação, às responsabilidades formalmente assumidas pelas partes contratantes no cumprimento das normas nacionais e comunitárias aplicáveis, à especificação das consequências de eventuais incumprimentos, incluindo a rescisão, às disposições para recuperar os montantes indevidamente pagos e, sendo caso disso, às garantias a prestar.

4 - Após a comunicação da decisão de aprovação, o beneficiário dispõe de um prazo de 60 dias úteis para a celebração do contrato de concessão do incentivo, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que o beneficiário apresente justificação fundamentada ao IDE-RAM.

5 - A não celebração do contrato por razões imputáveis aos beneficiários, no prazo referido no número anterior, determina a caducidade da decisão de concessão do incentivo.

### Artigo 19.º Renegociação do contrato

1 - O contrato pode ser objecto de renegociação por motivos devidamente justificados, nos seguintes casos:

a) Alteração substancial das condições de mercado, incluindo as financeiras, que justifiquem uma interrupção do investimento, uma alteração do calendário da sua realização ou uma modificação das condições de exploração;

b) Alteração substancial do projecto que implique modificação do montante dos apoios concedidos;

c) Alteração imprevisível dos pressupostos contratuais.

2 - A renegociação do contrato é autorizada pela Autoridade de Gestão, sob proposta do IDE-RAM e parecer da Unidade de Gestão.

3 - A decisão da Autoridade de Gestão é posteriormente homologada pelos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e o IDR.

### Artigo 20.º Cessão de posição contratual

1 - A cessão da posição contratual por parte da entidade beneficiária só pode ter lugar por motivos devidamente justificados, após autorização da Autoridade de Gestão, sob proposta do IDE-RAM e parecer da Unidade de Gestão.

2 - A decisão da Autoridade de Gestão é posteriormente homologada pelos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e o IDR.

### Artigo 21.º Resolução do Contrato

1 - A resolução do contrato é precedida da revogação da decisão de atribuição do incentivo, a qual pode ocorrer nos seguintes casos:

a) Não cumprimento, por facto imputável ao beneficiário, de obrigações estabelecidas no contrato, no âmbito da realização do projecto;

b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do beneficiário;

c) Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento do projecto de investimento.

2 - A revogação da atribuição do incentivo compete à Autoridade de Gestão, ouvida a Unidade de Gestão, sob proposta do IDE-RAM, devendo, posteriormente ser submetida a homologação dos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e do IDR.

3 - Após a revogação da decisão de atribuição do incentivo, o contrato é objecto de resolução pelo IDE-RAM.

4 - A decisão de resolução do contrato de concessão de incentivos é comunicada por escrito ao beneficiário pelo IDE-RAM, com indicação dos motivos de facto e de direito do incumprimento da obrigação.

5 - A resolução do contrato implica a devolução do montante do incentivo recebido, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação, acrescido de juros compensatórios contados desde a data de pagamento de cada parcela, calculados à taxa indicada no contrato de concessão dos incentivos.

6 - A não restituição do montante do incentivo no prazo e nas condições convencionadas, determinará o pagamento de juros moratórios, calculados a uma taxa igual à taxa legal fixada para o efeito.

7 - Quando a resolução se verificar pelo motivo referido na alínea c) do número 1 anterior, a entidade beneficiária não poderá apresentar candidaturas a quaisquer apoios pelo período de cinco anos.

## Capítulo VIII Pagamento, Acompanhamento e Verificações

### Artigo 22.º Pagamento de incentivos

1 - O pagamento do incentivo atribuído ao abrigo do presente Regulamento, a efectuar pelo IDE-RAM, pode processar-se sob a forma de adiantamento, pagamento intercalar e/ ou pagamento após a conclusão do investimento, verificado com a apresentação dos documentos comprovativos das despesas devidamente classificados, e após a realização de vistoria física.

2 - O pagamento do incentivo referido no número anterior é processado nos termos definidos na norma de pagamentos aprovada pela Autoridade de Gestão, mediante proposta do IDE-RAM.

### Artigo 23.º Acompanhamento e verificações

1 - Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e auditoria que venham a ser adoptados, a verificação dos projectos será efectuada pelo IDE-RAM e compreende:

a) Verificação administrativa;

b) Verificação no local.

2 - A verificação administrativa contempla uma verificação documental, contabilística e financeira do projecto, assim como vistoria física.

3 - A verificação financeira do projecto, referida no número anterior, tem por base uma declaração de despesa de investimento apresentada pelo beneficiário ratificada ou certificada, respectivamente, por um Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas, conforme imposição legal, na qual são confirmados:

a) A legalidade dos documentos de suporte registados na declaração de despesa (mapa de investimento);

b) A conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização;

c) O cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos fluxos financeiros, adequação da respectiva data e a validade dos documentos de quitação;

d) A adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;

e) Que se encontram comprovadas as fontes de financiamento do projecto, assim como o registo contabilístico das mesmas.

4 - A vistoria física do projecto é efectuada pelo IDE-RAM, confirmando que o investimento foi realizado e que os objectivos foram atingidos pelo beneficiário nos termos constantes do contrato de concessão de incentivos.

5 - A verificação no local é efectuada no período que decorre depois do pagamento do projecto, no intuito de efectuar in loco todas as verificações necessárias, nomeadamente de ordem contabilística, documental, técnica, financeira e física.

### Capítulo IX

#### Obrigações do Beneficiário

#### Artigo 24.º

#### Obrigações do Beneficiário

1 - As entidades beneficiárias ficam sujeitas às seguintes obrigações:

a) Executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato;

b) Demonstrar o cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a Segurança Social;

c) Manter-se em actividade e não afectarem a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação sem prévia autorização do IDE-RAM;

d) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para análise, acompanhamento, controlo e auditoria;

e) Comunicar ao IDE-RAM qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso com que o projecto foi aprovado, bem como a sua realização pontual;

f) Constituir conta bancária específica para onde são movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos, respeitantes à execução do projecto de investimento;

g) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente possuir situação regularizada em termos de licenciamento ou ter instruído adequadamente o processo de licenciamento junto das entidades competentes, até ao encerramento do projecto;

h) Manter a situação regularizada perante as entidades pagadoras do incentivo;

i) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;

j) Assegurar, quando aplicável, a manutenção dos pressupostos que determinaram a concessão da declaração de interesse para o turismo, bem como o cumprimento das disposições reguladoras da instalação e exploração do empreendimento participado;

l) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitirem o acesso aos locais de realização do investimento e das acções, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo;

m) Quando aplicável, cumprir os normativos legais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e de contratação pública, relativamente à execução dos projectos;

n) Manter na entidade beneficiária, devidamente organizado em dossier, todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações, declarações prestadas no âmbito do projecto e de fundamentar as opções de investimentos apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, o qual poderá ser consultado a qualquer momento pelos Organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento e fiscalização dos projectos, sendo que no caso de projectos financiados com fundos estruturais, este dossier tem de ser mantido até três anos após a data de encerramento do respectivo Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira;

o) Proceder à publicitação dos incentivos atribuídos, no local da realização dos projectos, respeitando, nomeadamente, os termos do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro.

2 - As entidades beneficiárias ficam sujeitas à verificação da utilização dos incentivos concedidos, não podendo, sem autorização do Organismo Coordenador, ceder, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar ou deslocalizar o investimento, no todo ou em parte, até três anos contados a partir da data de conclusão do investimento.

### Capítulo X

#### Disposições Finais

#### Artigo 25.º

#### Enquadramento Comunitário

O EMPREENDINOV II respeita o Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo aos auxílios de minimis, publicado no Jornal Oficial da União Europeia L 379.

#### Artigo 26.º

#### Cobertura orçamental

1 - Os encargos decorrentes da aplicação do EMPREENDINOV II são inscritos anualmente no orçamento do IDE-RAM.

2 - Só podem ser processados os incentivos quando o respectivo encargo tenha cabimento orçamental.

#### Artigo 27.º

#### Obrigações legais

A concessão dos incentivos previstos neste diploma não isenta os beneficiários do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos.

#### Artigo 28.º

#### Período de Vigência

A vigência deste Sistema de Incentivos coincide com a do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira.

### Anexo I

#### Cobertura do projecto por capitais próprios

Para efeitos do disposto na alínea e) do artigo 7.º do Regulamento, consideram-se adequadamente financiados com capitais próprios os projectos de investimento cuja despesa elegível seja coberta por um mínimo de 10% de capitais próprios, calculado através da seguinte fórmula:

- $(\text{Cp}/\text{Dep}) \times 100$
- em que:
- Cp - Capitais Próprios do projecto;
- Dep - Despesa Elegível do projecto.

## Anexo II Metodologia para a determinação do Mérito do Projecto

### 1.º Critérios de Selecção

Para efeitos do disposto do número 1 do artigo 10.º do Regulamento, os projectos serão seleccionados com base no Mérito do Projecto, adiante designada por MP, o qual será calculado com base na seguinte fórmula:

$$MP = 0,50 A + 0,40 B + 0,10 C$$

Onde:

- Critério A - Carácter inovador da ideia e/ ou projecto no contexto competitivo regional
- Critério B - Características empreendedoras e de liderança
- Critério C - Nível de capitais próprios afectos ao projecto de investimento

### 2.º

Critério A - Carácter inovador da ideia e/ ou projecto no contexto competitivo regional

1 - O Critério A - Carácter inovador da ideia e/ ou projecto no contexto competitivo regional, tem por objectivo avaliar as características inovadoras da ideia/projecto, privilegiando os investimentos em factores dinâmicos da competitividade assim como a avaliação global positiva sobre o conceito de negócio e perspectivas potenciais de sucesso, em que:

- Inexistência de inovação/ perspectivas de sucesso - Nulo
- Com fraco grau de inovação/ perspectivas de sucesso - Fraco
- Com grau de inovação/ perspectivas de sucesso - Médio, Forte e Muito Forte

2 - A pontuação do critério A será obtida considerando as seguintes notações:

- Nulo - 0
- Fraco - 30
- Médio - 60
- Forte - 80
- Muito Forte - 100

### 3.º

Critério B- Características empreendedoras e de liderança

1 - O Critério B - Características empreendedoras e de liderança, tem por objectivo avaliar a adequação dos currículos e o envolvimento dos beneficiários na concretização da ideia, classificado de acordo com a experiência, competência, dinamismo e visão estratégica do mesmo, em que:

- Inexistência de características empreendedoras e de liderança - Nulo
- Com fraco grau de características empreendedoras e de liderança - Fraco
- Com características empreendedoras e de liderança - Médio, Forte e Muito Forte

2 - A pontuação do critério B será obtida considerando as seguintes notações:

- Nulo - 0
- Fraco - 30
- Médio - 60
- Forte - 80
- Muito Forte - 100

### 4.º

Critério C - Nível de capitais próprios afectos ao projecto de investimento

O Critério C - Nível de capitais próprios afectos ao projecto de investimento, tem por objectivo avaliar o contributo para a consolidação financeira, determinado em

função da percentagem de novos capitais próprios relativamente às despesas elegíveis, nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem de Novos Capitais Próprios sobre as despesas elegíveis		
	10 C < 20	20 C < 30	C 30
	Médio	Forte	Muito Forte
	60	80	100

em que:

- C = Cpp/Dep

onde:

- Cpp - Capitais Próprios do projecto;
- Dep - Despesa elegível do projecto.